

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1.257 DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM OBJETO FIXO NO KM 78+400 - SENTIDO SUL -MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - 15/03/2019 -COM UMA VÍTIMA FATAL -BO RO8552020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002035/2020, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes pela não responsabilização da Concessionária pelo evento, vencida a Conselheira Aline Almeida que votou pela a aplicação de advertência por descumprimento da Resolução nº 09/2011 com redação dada pela Resolução nº 21/2014

DELIBERA POR:

- **Art. 1º** Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo acidente ocorrido no KM 78+400, registrado no Boletim de Ocorrência **RO8552020** vez que não comprovado descumprimento contratual a ela imputável;
- **Art. 2º** Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Rota 116 dos requisitos constantes nas Resoluções Agetransp nº 09/2011, com redação dada pela Resolução Agetransp nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;
- Art. 3º Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado;
- Art. 4º Essa deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.

Murilo Leal Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida Conselheira

Carlos Correia Conselheiro Presidente do Julgamento

> Fernando Moraes Conselheiro

Vicente Loureiro Conselheiro

Rio de Janeiro, 17 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida**, **Conselheira**, em 20/05/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia**, **Conselheiro**, em 20/05/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 20/05/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 20/05/2022, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 20/05/2022, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 33130360

e o código CRC 823EDE42.

Referência: Processo nº SEI-220008/002035/2020

SEI nº 33130360

Av. Presidente Vargas, 1100, 12° andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002 Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

selecionar os servidores que participarão do regime de trabalho hí-do, observado o percentual e os critérios definidos no art. 5º deste

I - selecionar os servivores que participa de la consensión observado o percentual e os critérios definidos no art. 5º deste Ato Normativo;

II - definir as condições e a periodicidade de trabalho presencial e de trabalho remoto (teletrabalho) para fins de regime hibrido, devendo o trabalho presencial corresponder a, no mínimo, 25% dos días uteis trabalho presencial corresponder a, no mínimo, 25% dos días uteis medio de la companhar, de forma sistemática e periodica, o desempenho do servidor em regime de trabalho hibrido:

IV - avaliar a realização dos trabalhos quanto ao cumprimento dos prazos e à qualidade;

V - garantir a comunicação e disponibilidade das equipes, de modo que a adoção do trabalho hibrido:

V - garantir a comunicação e disponibilidade das equipes, de modo que a doção do trabalho hibrido:

Se projudique a interface com os demais setores;

demais setores;

VII - avaliar relatório consolidado mensal mencionado no art. 4º, inciso XIII, deste Ato Normalivo, a fim de assegurar o cumprimento da jornada clária de trabalho dos servidores de sou UO em regime de tra-

usuno niordo; VIII interromper, de oficio, a autorização para o regime de trabalho hibrido, apresentando a devida fundamentação; VIII - remeter à Secretaria Executiva, timestralmente, relatório de atividades do setor e avaliação individualizada de desempenho dos servidores.

Parágrafo Único - A obrigação prevista no inciso VIII também se apli-ca às demais UO's da AGETRANSP não previstas no art. 5°, sendo facultativa aos Gabinetes dos Conselheiros. Art. 9° - Até a aprovação do modelo de avaliação de desempenho previsto no artigo 2°, os gestores e chefes imediatos deverão, obser-vado o disposto nos artigos 6° e 7°, realizar e submeter à Secretaria Executiva avaliação de desempenho do setor e dos servidores de for-ma individualizada.

Art. 10 - A realização de reuniões internas e administrativas deverá ocorrer, preferencialmente, por videoconferência.

Parágrafo Único - A realização de sessões regulatórias se dará, pre-ferencialmente, em ambiente virtual por videoconferência, de acordo com as diretrizes traçadas em ato próprio.

Art. 11 - O atendimento ao público na sede administrativa da AGE-TRANSP deve se dar preferencialmente de forma virtual.

Parágrafo único - Até a regulamentação e implementação por ato próprio do protocolo pelo SEI/RJ, o protocolo da AGETRANSP funcionará eletronicamente para envio e recebimento de qualquer documento pela ou para AGETRANSP pelo e-mail protocolo@agetransp.rj.gov.br para entidades que não utilizem o Sistema como usuários internos.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Portarias AGETRANSP nº 310/2020 e nº 349/2021.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022

MURILO LEAL

Id: 2394920

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. ENERGÍA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1252 DE 17 DE MAIO DE 2022

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANS-PORTE FERROVIÁRIO S/A - ACOMPANHA-MENTO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO OITAVO E NONO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGUIÇÃO DE CONTRA-DIÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - MANUTEN-ÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1.236/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-latório nº SEI-E-12/004 390/2013 e os fundamentos do Voto apresen-tado pela Conselheira Relatora, na 5º Sessão Regulatória Ordinária de 2022, por unanimidade,

Art. 1º - Conhecer dos Embargos de Declaração interposto pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. e, no mérito, negar provimento, por não visumbrar os vicios apontados, sendo mantidos, integralmente, a motivação e os termos do VOTO Nº 21/2021/CD.AA/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP, que deu ensejo à Deliberação AGETRANSP nº 1.236/2022.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira Relatora Conselheira Relatora
CARLOS CORREIA Conselheiro FERNANDO MORAES Conselheiro
VICENTE LOUREIRO Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1253 DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - RECURSO ADMINISTRATIVO - DELIBERAÇÃO 1.164/2021 - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGUROS 2017/2017 - OCORRÊNCIA DE DESCUMPRI-MENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÜBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-latório nº SEIE-12/004.113/2016, o parecer jurídico da PGA e as ra-zões apresentadas no Voto proferido pelo Relator do recurso, por una-nimidade dos Conselheiros votantes,

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pelas Concessionária ROTA 116 S.A., dado que se encontram presentes os requisitos de admis-sibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integral-mente o previsto na Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.164, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CA-PET que sejam lavrados os correspondentes Autos de Infração nos termos preconizados pela Deliberação AGETRANSP nº 1.164, de 26 de janeiro de 2021, e realizadas as devidas anotações.

Art. 3º - Determinar à SCEXEC o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

VICENTE LOUREIROConselheiro Relato

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira

CARLOS CORREIA Conselheiro

FERNANDO MORAES Conselheiro

MURILO LEALConselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1254 DE 17 DE MAIO DE 2022

DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - APÓLICES DE SEGUROS 2018/2019 - GARANTIA DE EXECUÇÃO: DESATENDIMENTO ÁS MODALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, EDITAL DE CONCORRÊNCIA E ART. 56 DA LEI FEDERAL N° 8.66/39. AUSÊNCIA DE ENVIDO DOS CERTIFICADOS EMITIDOS PELAS SEGURADORAS - AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NA APÓLICE DE RISCOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA FUNDAÇÃO DERIRJ COMO COSSEGURADOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO, NA APÓLICE DE RISCOS DE ENGENHARIA, DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS - APÓLICA DE RISCOS DE ENGENHARIA, DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS - APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de susa atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SELE-12/004.150/2018, apreciado no âmbito das 3º, 4º e 5º
Sessões Regulatórias Ordinárias de 2022, e o VOTO nº 24/2022/CDAVAGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP, da Conselheira Aline Almeida, ficando vencido o Conselheiro Relator Carlos Correia, que manteve o VOTO nº 4/2022/CD-CC/GAGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP,
proferido na 3º Sessão Regulatória Ordinária de 2022,

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Rota 116 S.A.:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Rota 116 S.A.:

I - a penalidade de multa no valor de garantia de execução não ter atendido às modalidades admitidas no Contrato de Concessão e no Edital de Concorrência,
III - a penalidade de multa no valor de a ausência de envio dos certificados emitidos pelas seguradoras confirmando que as apólices estão válidas e eficazes, configurando violação ao Parágrafo Décimo Sesugundo, da Cláusula Décima Oltava do Contrato de Concessão;
IIII - a penalidade de multa no valor de a ausência de inclusão como cossegurados do Estado do Rio de Janeiro, configurando violação ao Décimo Oltava do Contrato de Concessão;
IV - a penalidade de multa no valor de 0,025% (vinte e cinco centesimos) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, ou seja, de 2017, por considerar de gravidade leve a ausência de previsão, na Apólice de Riscos de Engenharia, no sentido de que a seguradora deveria informar previamente sobre qualisquer fatos que pudessem implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades mencionadas no art. 1º desta Deliberação, com a lavratura do auto de infração pela Câmara de Transportes e Rodovias, após o trânsto em julgado desta decisão, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022 ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA

FERNANDO MORAES

VICENTE LOUREIRO

MURILO LEAL Conselheiro-Presidente DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1255 DE 17 DE MAIO DE 2022

DE 17 DE MAIO DE 2022

ESTADO DO RIO DE JANBIRO E AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTE E TURISMO TRANSTUR - DELIBERAÇÕES DA ASEP E
DA AGETRANSP QUE RECONHECERAM
CRÉDITOS À TRANSTUR - GRATUIDADES DA
LEI ESTADUAL Nº 3.339/1999 - DECISÕES
QUE AUTORIZAM A COMPENSAÇÃO DOS
CRÉDITOS COM DEBITOS TRIBUTÂRIOS DE
TITULARIDADE DO ESTADO - AUSENCIA DE
PARTICIPAÇÃO DO ESTADO - AUSENCIA DE
PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° = 0.4077/38/2002: DELIBERAÇÃO ASEP Nº 291/2022 - RECONHECIMENTO ORIGINÂRIO DE CRÉDITOS E FIXAÇÃO E PRECEDENTE REITERADO POR DELIBERAÇÃO SEP POSTERIORES - VIOLAÇÃO AOS
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE
INSANÁVEL - PRECEDENTES DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JAMEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008.144/2019 e os fundamentos do Volto apresentado pela Conselheira Relatora Áline Almeida, na 5º Sessão Regulatória Ordinária de 2022,

Art. 1º - Considerar inaplicável o prazo previsto no art. 53, da Lei Estadual nº 5.427/2009, com fundamento na pacífica jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a ocorrência de flagrante violação a princípios constitucionais, quais sejam, os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 2º - Reconhecer a nulidade insanável de todos os atos que cul-

minaram na edição de Deliberações que reconheceram créditos de-correntes de lei estadual que concedeu gratuidades no transporte ope-rado pela TRANSTUR, sendo que as nulidades devem ser reconhe-cidas a partir dos seus requerimentos ou outro momento em que o Estado deveria ter sido intimado para se defender, devendo a liva-lidade retroagir aos seguintes marcos, de acordo com os processos coma sequiem. que sequem

1 - Processo n° E-04/077.382/2002: a partir do requerimento da TRANSTUR (fls. 2 e seguintes, 6043668); II - Processo E-04/002646/2002: a partir do requerimento da TRANSTUR (fls. 2-16 e seguintes, 6049154); III - Processo n° E-12/010.116/2007: a partir do requerimento intercorrente da TRANSTUR (fls. 4-2 e seguintes, 6049311); IV - Processo n° E-12/010.249/2007: a partir do requerimento intercorrente da TRANSTUR (fls. 2-13 e seguintes dos autos, 6049712); V - Processo n° E-12/010.085/2008: como não houve requerimento, antes do voto que concedeu de officio (fls. 60 a 77, 6050275); e VI - Processo n° E-12/010.115/2008: a partir do requerimento da TRANSTUR (v. fls. 03 e seguintes, 6050415).

Art. 3º - Reconhecer a nulidade dos artigos 2 e 3º da Deliberação ASEP nº 291 de 29 de novembro de 2002; artigos 1º e 2º da Deliberação AGETRANSP nº 145 de 23/12008; artigos 1º e 2º da Deliberação AGETRANSP nº 173 de 29/7/2008; artigo 2º da Deliberação AGETRANSP nº 173 de 29/7/2008; artigo 2º da Deliberação AGETRANSP nº 180 de 29/10/2008 e artigo 4º da Deliberação AGETRANSP nº 266 de 28/9/2010.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva as providências para o imediato sorteio de Relator para conduzir cada um dos processos mencionados nos incisos do art. 2º, desta Deliberação, de modo que seja concedida oportunidade para que os interessados se manifestem sobre o requerimento formulado.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva a intimação, para conhecimento desta decisão, da TRANSTUR e do Estado do Rio de Janeiro, esse útimo, por meio da Secretaria de Estado de Transportes, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e da Procuradoria Geral do Estado, com vistas à Procuradoria de Serviços Públicos, em resposta ao Oficio PGE/PG8/JPR nº 19/2017.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022 ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA

FERNANDO MORAES

VICENTE LOUREIRO MURILO LEAL

Conselheiro-Presidente DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1256 DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RE-LEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRON-TAL ENTRE 2 (DOIS) VEICULOS DE PASSEIO NO KM 36+800 - SENTIDO NORTE - MUNICÍ-PIO DE CACHOEIRAS DE MACACU -17/01/2019 - BO ROS542020 - NÃO RESPON-SABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E APLI-CAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DAS RESOLU-ÇÕES AGETRANSP Nº 09/2011 e 21/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições le-gais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regu-latório nº SEL-220008/002027/2020, por unanimidade dos Conselheiros

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo Fato Relevante da Operação, pois restou demonstrado que consistiu em hipótese de fortutile externo, provocado por fatores alhietos ao controle da Concessionária, compendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado e exclui a responsabilidade da Concessionária, não havendo, portanto, descumprimento de contratual

Art. 2º - Aplicar a penalidade de Advertência à Concessionária Rota 116 S/A, pelo descumprimento dos prazos previstos nas Resoluções AGETRANSP nº 09/2011 e 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SCEXEC, após a lavra-tura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se os autos.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira
FERNANDO MORAESConselheiro
MURILO LEALConselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1257 DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RE-LEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO DE VEI-CULO DE PASSEIO COM OBJETO FIXO NO KM 78+400 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - 15/03/2019 - COM UMA VI-TIMA FATAL - BO RO8552020

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEL-220008/1002035/2020, a instrução tecricia realizada pela
CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade
dos Conselheiros votantes pela não responsabilização da Concessionária pelo evento, vencida a Conselheira Áline Álmeida que votou pela a aplicação de advertência por descumprimento da Resolução nº
09/2011 com redação dada pela Resolução nº 21/2014,

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo acidente ocorrido no KM 78+400, registrado no Boletim de Ocorrência R08552020 vez que não comprovado descumprimento contratual a contratual





- Art. 2º Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Ro-ta 116 dos requisitos constantes nas Resoluções AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do even-
- Art. 3º Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do pre-sente processo após o seu trânsito em julgado;
- Art. 4º Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publica

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

MURILO LEAL ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

FERNANDO MORAES VICENTE LOUREIRO CARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1258 DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RE-LEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO DE MO-TOCICLETA COM OBJETO FIXO NO KM 77+900 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - 19/04/2019 - BO ROS592020 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

CUNVESSIUNANIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEL-220008/00/20/202, por unanimidade dos Conselheiros votantes acompanhou-se o voto do Relator, vencida, por maioria, a Conselheira Aline Almeida que votou ainda pela aplicação da penalidade de Advertência à Concessionária em razão do descumprimento do prazo para comunicação do Fato Relevante da Operação à Agência,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo Fa-to Relevante da Operação, pois restou demonstrado que consistiu em hipótese de fortulto externo, provocado por fatores alheitos ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado e exclui a responsabilidade da Concessionária, não havendo, portanto, descumprimento contratual.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SCEXEC, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquíve-se os autos.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

CARLOS CORREIA

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

FERNANDO MORAES

VICENTE LOUREIRO

MURILO LEAL Conselheiro-Presidente

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LA-GOS SIA - CCR VIA LAGOS - FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - CHOQUE DE MOTO-CICLETA COM DEFENSA - KM 05+320 - SEN-TIDO NORTE - MUNICÍPIO DE RIO BONITO -14/06/2020 - BO VL8832020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÜBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-latório nº SEI-220008/000657/2021, e com fundamento no Voto do Re-lator, por unanimidade o conselho acatou o voto do conselheiro re-lator, O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LA-GOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL883/2020, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a pe AIL 2 - Aplica de advertência pelo descumprimento parcial da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, que teve seus parágrafos do art. 1º alterados pela resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotacões de cabimento

 $\mbox{\bf Art.}\ 4^{\rm o}$ - determinar à SECEX que arquive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira

CARLOS CORREIA

VICENTE LOUREIRO Conselheiro

MURILO LEAL Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1260 DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LA-GOS SIA - CCR VIA LAGOS - FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENVOL-VENDO UM CAMINHÃO E VEICULO DE PAS-SEIO NO KM 010+640 - PISTA SENTIDO NOR-TE - BAIRRO PRANHA - MUNICÍPIO DE RÍO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIÁS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas arithuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEL-2000/6/100659/2021, por unanimidade dos Conselheiros
votantes, acompanhou-se o voto do Relator, vencida, por maioria, a
Conselheira Aline Almeida que votou ainda pela aplicação da penalidade de Advertência à Concessionária em razão do descumprimento
do prazo para comunicação do Fato Relevante da Operação à Agência,

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR VIA LAGOS S/A pelo Fato Relevante da Operação, pois restou demonstrado que ine-xiste nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a atuação da Concessionária, de modo que é invidevl, no evento em voga, a im-putação de responsabilidade administrativa.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SCEXEC, após a lavra-tura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

CARLOS CORREIA Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA FERNANDO MORAES VICENTE LOUREIRO MURILO LEAL Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1261 DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LA-GOS SIA - CCR VIA LAGOS - FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - CHOQUE DE VEICU-LO DE PASSEIO COM A DEFENSA - KM 10+140 - SENTIDO NORTE - MUNICIPIO DE RIO BONITO - 17/12/2020 - BO VL9792021

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JAMEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribujões legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatión nº SEI-2200081000660/2021, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade o conselho acatou o voto do conselheiro relator.

DELIBERA:
Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada
a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL979/2021. como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a pe-nalidade de advertência pelo descumprimento parcial da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, que teve seus parágrafos do art. 1º alte-rados pela resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA -que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as ano-tações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que arquive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

FERNANDO MORAES Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira CARLOS CORREIA VICENTE LOUREIRO MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

RIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

*PORTARIA DRM N° 19 DE 18 DE MAIO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN-VOLVIMENTO ECONOMICO, ENTREGIA E RELAÇÕES INTERNACIO-NAIS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI 070025/000333/2021,

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, que altera, sem aumento de despesa, a estrutura organiza-cional do poder executivo estadul; e - o art. 4" do PLANO ESTRA-TEGICO E DIRETCIR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU-NICAÇÃO - PEDTIC (Anexo C da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021);

Art. 1º - Instituir a representação do Nível Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - NSTIC/RJ no DRM/RJ, por meio da As-sessoria de Informática.

Art. 2º - Designar o servidor Helio Edson da Costa Britto Junior, Assessor de Informática, ID Funcional 5098543-4 como responsável pela NSTIC/RJ do DRM-RJ.

Parágrafo Único - Designar como suplente o servidor Bruno Santos da Silva, Coordenador, ID Funcional nº 51225590, no caso de impedimento ou ausências temporárias do responsável.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Niterói, 18 de maio de 2022

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES Presidente - DRM/RJ *Omitido do DOERJ de 19/05/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

*PORTARIA DRM N° 20 DE 18 DE MAIO DE 2022

CRIA O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PED-TIC, NO ÂMBITO DO DRM.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN-VOLVIMENTO ECONOMICO, ENBERGIA E RELAÇÕES INTERNACIO-NAIS, no uso das atribuições legais, com base na Potatria PRODERJIPRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021 que institui a Política da Governança, a Estratégia da Governança e as normas do Plano Estratégico Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências,

o artigo 5°, incisos I e II, do Plano Estratégico e Diretor da Tec-nologia da Informação e Comunicação - PEDTIC (Anexo C da Portaria PRODERJ/PRE n° 825, de 26 de fevereiro de 2021);

a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais;

a necessidade de ser dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, propi-ciando sua governança;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070025/000333/2021;

Art. 1º - Criar, no âmbito do Departamento de Recursos Minerais, o comitê Permanente do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TEC-NOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC

Art. 2° - O Comitê Permanente do PEDTIC é o Órgão de natureza deliberativa e consultiva dento da estrutura organizacional e sua atua-ção é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico de es-tabelecer, apoiar e aprimorar as informações com a finalidade de as-sessorar (oS) NSTIC/RJ, decilitando o recebimento e circulação de in-formações e dados que resultarão na elaboração e revisão do PED-TIC.

Art. 3° - O Comitê Permanente do PEDTIC será constituído por:

I - (Principal responsável do NSTIC/RJ) - Presidente: Hélio Edson da Costa Britto Junior, ID 50985434 e suplente Bruno Santos da Silva, Coordenador, ID Funcional nº 51225590
II - (Representante da área de Planejamento): Mariana Cristina Santiago Quchana, ID 5761310
III - (Penresentante da érea de Coermetalo): Kaltara da Alvar Ca

tago Ouchana, ID 5761310

III - (Representante da área de Orçamento): Ketleen de Abreu Pereira Toledo, ID 51231085

IV - (Representante da área de Administração e Patrimônio): Livia Bezerra do Nascimento, ID 51163772

V - (Representante da atividade fim do órgão ou entidade): Joana de Oliveira Ramalho, ID 44249187 e Rodrigo Puccini Marques, ID 5178164

VI - (Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade): VI - (Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade): VIII - (Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade): VIII - (Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade): VIII - (Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade): VIII - (Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade): VIII - (Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade): VIII - (Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade): VIII - (Representante da vivia de viv

VII - (Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade):Vitor Félix Farias - ID 5121602-7

§ 1º - São atribuições do Presidente do Comitê:

I - cumprir e fazer cumprir, principalmente, que as informações pertinentes à elaboração do PLANO ESTRATEGICO E DIRETOR DE TECNOCLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC sejam levantadas e enviadas a este Comité.

II - convocar e presidir reuniões do Comité;
III - definir diretrizes, orientações, mecanismos de coleta, organização e disseminação das informações necessárias à elaboração do PED-TIC definindo prazos de entrega;
IV - monitorar se as previsões dos investimentos de TIC planejados para o ano corrente estão dentro do planejado do planejado no PED-TIC, não o desobrigando quanto as demais obrigações;
IV - programar e divulgar um cronograma de atividades do Comité Permanente para o exercicio anual vigente;
IVI - determinar e solicitar aos componentes do Comité informações necessárias para a elaboração/abulatização do Plano Estratégico Institucional - PEI do órgão ao que compete a área de TIC, propondo ao setor interno, responsável pelo PEI, as informações.

§ 2° - São atribuições do Representante da área de Planejamento do Comitê:

I - traçar planos e metas para a elaboração do PEDITC; II - acompanhar a execução do PEDTIC.

§ 3° - São atribuições do Representante da área de Orçamento do Comitê:

I - analisar o orçamento mensal e elaborar relatórios para manter o controle das despesas de TIC;
 II - orientar a elaboração de relatórios orçamentários periódicos.

§ 4° - São atribuições do Representante da área de Administração e Patrimônio do Comitê:

controlar e armazenar os bens patrimoniados que compõem reser-l técnica da Instituição, para atendimento às demandas das unida-

des administrativas;
II - controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimo-niados, bem como dos termos de responsabilidade.

§ 5° - São atribuições do Representante da atividade fim do Comitê:

I - acompanhar e informar ao NSTIC/RJ as demandas das áreas finalísticas relacionadas à TIC.
 II - participar proativamente da elaboração e acompanhamento do PEDTIC;
 IIII - avaliar de que forma é possível melhorar a qualidade dos processos de TIC do DRM.

§ 6° - São Atribuições do Representante designado pela Alta Administração do Comitê:

promover a integração e a sinergia entre os demais integrantes





